



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



III – Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – Responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI – Preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – Controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretária, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



- VIII – Colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,
IX – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 27º- Compete à Segunda Tesouraria:

- I – Substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
II – Substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;
III – Secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 33 e seus Incisos; e,
IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Art. 28º- A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Do Conselho Fiscal

R. José Bonifácio, 255, Centro - CEP 13.490-000 Cordeirópolis/SP
Tel (19) 3546.1616 - (19) 9.8745.1979 www.aciac-cordeiropolis.com.br

ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Art. 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;
II – Apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO; a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício financeiro.

DE CORDEIROPOLIS - SP
Área
litram

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

ACIAC - Associação Comercial, Industrial
e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais
fortes!



IV – Avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo será composto de 4 (quatro) membros e 2 (dois) suplentes, sendo presidente, vice-presidente e dois secretários, que serão empossados junto com o mandato da diretoria, para um mandato de dois anos.

Art. 32º - O Conselho Deliberativo decidirá sempre por maioria de votos e de suas reuniões lavrar-se-á atas em livros próprios.

Art. 33º - Ao conselho deliberativo compete:

- I - Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- II - Emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- III - Decidir sobre recursos interpostos por associado eliminado do quadro social, sendo a participação com votos neste caso, estritamente de conselheiros;
- IV - Eleger diretores para completar os cargos em licença ou vacância da Diretoria, ou, promover novas eleições em caso de renúncia coletiva da diretoria;

[Handwritten signatures in blue ink]



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



V - Designar a data das eleições para a escolha de diretores e conselheiros e os membros da mesa, e quando necessário, aprovar, por no mínimo dois terços 2/3 de seus membros, projeto da reforma destes estatutos para ser encaminhado para deliberação da Assembleia Geral; intervir na administração direta da entidade, quando necessário, cassando o mandato da diretoria ou diretores, que desviando das finalidades da entidade, passem a utilizá-la como fins políticos ou de malversação de recursos financeiros e bens patrimoniais;

VI - Convocar, imediatamente para "ad referendum" em relação a cassação do item anterior a Assembleia Geral para que sem efeito suspensivo, no prazo de 20(vinte) dias vote sobre a matéria.

Art. 34º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se todos os meses.

Art. 35º - É facultado aos membros do Conselho Deliberativo a participação em reuniões de Diretoria em todas as atividades sociais no sentido de facilitar a Diretoria o desempenho de suas funções.

Art. 36º - É facultado aos membros do Conselho Deliberativo a participação em reuniões de Diretoria em todas as atividades sociais no sentido de facilitar a Diretoria o desempenho de suas funções.

DAS ELEIÇÕES



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



Art. 37º - As eleições para a renovação da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, ocorrerá no período de dois anos, sendo permitido somente uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 38º - A convocação para a eleição será feita com antecedência de 10 dias, por meio de edital afixado no quadro da associação, enviado aos associados por meio de carta ou meio eletrônico, ou site oficial da entidade.

COMPOSIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 39º - Serão admitidos a concorrer nas eleições, desde que tenham sido apresentadas em 3 (três) vias para serem transcritas em livro próprio aberto na secretária da ACIAC até 10 (dez) dias antes do pleito, as chapas completas para preenchimento dos cargos, que será autorizado pela diretoria e afixado no quadro da associação, para conhecimento dos associados.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 40º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma destes estatutos para deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo único – As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!

ANEXOS DE CORDEIROPOLIS
reza de Maio, 2013
Andréa
Calltram
17.04.2013



Art. 41º - A convocação para a assembleia geral será feita com antecedência de 03 dias, por meio de edital afixado no quadro da associação e enviado aos associados por meio de carta ou meio eletrônico.

Art. 42º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados presentes, em dia útil, para tomar conhecimento do relatório e deliberarem sobre as contas da diretoria, bem como, assuntos pertinentes da associação.

Art. 43º - A assembleia geral extraordinária reunir-se-á, quando convocada pelo presidente, para tratar de assuntos de interesse da ACIAC, nos casos previstos neste estatuto.

Art. 44º - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima 20% dos associados, em Segunda e última convocação com qualquer número de associados presentes.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de cuja decisão caberá recurso do interessado ao Conselho Deliberativo que deverá decidir em reunião mensal seguinte à data do encaminhamento.

[Handwritten signature]



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS/SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio, nº 255, Centro, Cordeirópolis-SP, CEP 13.490-000, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado, do País, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa.

Art. 2º- Para a consecução de seus fins a Associação:

- I- Incrementará estudo de assuntos e pesquisas que possam interessar à vida econômica do Município, Estado e País, promovendo conferências, palestras, simpósios e desenvolvimento de teses sobre assuntos de interesse econômico geral;
- II – Intermediará, quando solicitada, sobre divergências, entre sócios, sociedades comerciais, ou ainda entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- III – Departamentos para prestação de serviços na defesa de interesses dos associados;

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL

ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



EXCERTE DE CORDEIROPOLIS
e de Maio, 2020
Andréa
Ifram

Art. 46º - A associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4 dos seus associados, devendo o seu patrimônio ser partilhado entre entidades congêneres ou na falta, beneficentes, desta cidade, devidamente legalizadas e que estejam em funcionamento.

Art. 47º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que a associação venha a contrair.

Art. 48º - Este estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação.

Cordeirópolis, 26 de junho de 2019.

Sergio Aparecido dos Santos
Presidente

Rosângela Salete Ruas de Mello Rodrigues
Secretária



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DE CORDEIROPOLIS
Tabela Glória, Vila Francisco Caltram

Reconheço por SER ELABORADO ATRAVÉS DO VALOR ECONOMICO DEZ
SERGIO APARECIDO DOS SANTOS, ROSANGELA SALETE RUAS DE
MELLO RODRIGUES, DO DIA 26 de Junho de 2020, Em Teste
da verdade, SEM VALOR ECONOMICO, ESCRIVENTE
DUSTAS R\$13,08
com selo de autenticidade*

San
Ap. da Silva
Escrivente

R. José Bonifácio, 255, Centro - CEP 13.490-000 Cordeirópolis/SP
Tel (19) 3546.1616 - (19) 9.8745.1979
www.aciac-cordeiropolis.com.br



ACIAC - Associação Comercial, Industrial
e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE
CORDEIRÓPOLIS/SP**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio, nº 255, Centro, Cordeirópolis-SP, CEP 13.490-000, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado, do País, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa.

Art. 2º- Para a consecução de seus fins a Associação:

- I- Incrementará estudo de assuntos e pesquisas que possam interessar à vida econômica do Município, Estado e País, promovendo conferências, palestras, simpósios e desenvolvimento de teses sobre assuntos de interesse econômico geral;
- II – Intermediará, quando solicitada, sobre divergências, entre sócios, sociedades comerciais, ou ainda entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- III – Departamentos para prestação de serviços na defesa de interesses dos associados;

Handwritten signatures in blue ink.



ACIAC - Associação Comercial, Industrial
e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE
CORDEIRÓPOLIS/SP**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, sociedade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro jurídico no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, à Rua José Bonifácio, nº 255, Centro, Cordeirópolis-SP, CEP 13.490-000, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado, do País, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa.

Art. 2º- Para a consecução de seus fins a Associação:

- I- Incrementará estudo de assuntos e pesquisas que possam interessar à vida econômica do Município, Estado e País, promovendo conferências, palestras, simpósios e desenvolvimento de teses sobre assuntos de interesse econômico geral;
- II – Intermediará, quando solicitada, sobre divergências, entre sócios, sociedades comerciais, ou ainda entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- III – Departamentos para prestação de serviços na defesa de interesses dos associados;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



DE CORDEIRO
POLIS
303
am

IV – Publicará ou patrocinará, só ou em colaboração com outras entidades, a publicação de boletins ou anuários, sobre assuntos fiscais, jurídicos ou econômicos de interesses da classe que representa;

V – Participará de convenções, palestras, simpósios no intercâmbio com congêneres sempre que relativos à assuntos de defesa e interesse da classe;

VI – Assinará convênios e contratos com institutos, entidades, escolas, autarquias, órgãos públicos, empresas, associados e profissionais diversos, visando sempre a defesa e interesse da classe representada;

VII – Promoverá reuniões e comemorações sociais no sentido de confraternização, promoção, intercâmbio de ideias e defesa da classe que representa;

VIII – Nomeará comissões no sentido de arrecadações de fundos visando construções, instalação de aparelhagem, serviços em benefício dos associados e custeio de despesas;

IX – Orientará e dará fluxo a campanhas e a toda atividade reivindicatória considerada justa, em prol da classe representada, bem como, agirá publicamente em defesa de seus associados, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 3º – Poderão ser admitidos como associados, desde que devidamente legalizados, junto aos órgãos competentes e exercendo atividades:

I – As empresas em geral, individual ou coletivas;

II – As Associações civis e as de classes, fundações, qualquer natureza, ligados as atividades econômicas;



III - Os membros das profissões relacionadas com atividades Lavoura, Pecuária ou Avícola.

IV - Escritórios e Representantes Autônomos e Prestadores de Serviços.

V - Os autônomos e profissionais liberais.

Art. 4º - Serão as seguintes categorias de associados:

- I- honorários;
- II- beneméritos;
- III- contribuintes;
- IV- beneficiários;

Parágrafo Primeiro - Honorários serão os não pertencentes ao quadro social que, demonstrando-se dignos de homenagens, serão escolhidos pela diretoria e aprovado pelas demais classes de associados;

Parágrafo Segundo - Beneméritos serão os que por serviços excepcionais prestados a Associação, se tornaram merecedores desse título;

Parágrafo Terceiro - Contribuintes serão todos os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria;

Parágrafo Quarto - Beneficiários serão as pessoas físicas, que não possuem condições financeiras de arcarem com a associação, mas que colaboram para o crescimento da mesma;

Parágrafo Quinto - Para efeito das contribuições os associados contribuintes e beneficiários poderão ser divididos em classes;

Art. 5º - Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

[Handwritten signatures]

ANEXO
eze de
ys Andr
sco Cail
abellá
dS-



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



I - Os candidatos às categorias deverão preencher um requerimento, solicitando a sua inscrição junto a associação, a qual será aprovada ou reprovada pela Diretoria, de forma justificada.

DA SUSPENSÃO ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º - Os associados contribuintes poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

I - Pela pronúncia em crime inafiançável contra a associação de seus Diretores ou titulares até julgamento final.

Art. 7º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser suspensos transitoriamente os sócios, pela falta de pagamento de três mensalidades seguidas, até se tornarem quites com os cofres sociais.

Art. 8º - O Associado poderá ser eliminado por deliberação da diretoria:

I - Quando faltar ao pagamento da mensalidade durante seis meses;

II - Quando seus Diretores, Titulares ou o próprio associado se for pessoa física, condenado por sentença final em processo de crime;

III - Quando desacatar decisão arbitral proferida nos termos do inciso II do art. 02º;

IV - Quando contrariar os fins sociais com sua conduta ou pelo comportamento de quem representar;

V - Quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos exigidos pelo art. 3º;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

R. José Bonifácio, 255, Centro - CEP 13.490-000 Cordeirópolis/SP
Tel (19) 3546.1616 - (19) 9.8745.1979 www.aciac-cordeiropolis.com.br

II - Concorrer para a realização dos fins sociais.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 12º - A direção da ACIAC será exercida por uma diretoria e um conselho deliberativo, cujos membros desempenharão seus cargos gratuitamente;

Art. 13º - Os diretores e Conselheiros serão pessoas físicas, observando-se a



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



Art. 19º - Compete aos Diretores de Assuntos da Indústria, Comércio e Agropecuária e profissionais liberais a preparação de subsídios informativos, em relação às suas áreas, para auxílio de decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, como também serão encarregados da organização de reuniões e Fórum de Debates sobre problemas relativos à Indústria, ao comércio e à agropecuária.

Parágrafo único - Podem os Diretores solicitar ao presidente da ACIAC a nomeação ad hoc para o desempenho de suas limitações;

DA DIRETORIA

Art. 20º - A diretoria compor-se-á de 06 (seis) diretores, sendo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro secretário, Segundo secretário, Primeiro tesoureiro, Segundo tesoureiro, com a seguinte competência:

- I - Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionadas;
- II - Determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- III - Constituir tribunais arbitrais, mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- IV - Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão à associados.
- V - Elaborar regulamentos internos;
- VI - Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;



VII - Organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais do trabalho;

VIII - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;

IX - Respeitar e fazer respeitar estes estatutos.

Art. 21º - A Diretoria e Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário deliberando por maioria de votos mediante a presença mínima de metade e mais um de seus membros.

Art. 22º - Ao presidente compete:

I - Representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium et extra", a profissional devidamente habilitado;

II - Solicitar a convocação da Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - Supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



V – Assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI – Assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX – Cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 23º - Compete à Vice-presidência:

I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Art. 24º- Compete à Primeira Secretaria:

I – Supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II – Supervisionar a permanente atualização do cadastro dos associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III – Encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV – Subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 29;

V – Tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Art. 25º- Compete à Segunda Secretaria:



ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - SP

Juntos somos mais fortes!



I – Substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – Substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – Supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV – Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Art. 26º- Compete à Primeira Tesouraria:

I - Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – Superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;